

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 022

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 990/2019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.711 de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ \$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
01/02/2019	05	12.361.0530.0052.2013	3390330000	11130000	Fiscal		150,000.00
01/02/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390360000	12110000	Seguridade		10,000.00
01/02/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390394500	12140000	Seguridade		30,000.00
TOTAL							190,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
01/02/2019	05	12.361.0530.0030.1010	4490520000	10010000	Fiscal		150,000.00
01/02/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390390000	12110000	Seguridade		30,000.00
01/02/2019	30	10.306.3033.0033.2030	3390930000	12110000	Seguridade		10,000.00
TOTAL							190,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 199/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA LUCIA SEBASTIÃO para exercer o cargo de Subcoordenadoria de Esportes para a Região Oeste da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUDYMILLA CLACY BARBALHO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Assistente Técnico operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

Assistente Técnico Operacional	PATRICIA MARIA BEVENUTO DE SOUZA
Assistente Técnico Operacional	MARIA DAS DORES DOS REIS FERREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 193 de 31 de janeiro de 2019,

Onde se lê:

RENATALAURADO NASCIMENTO,

Leia-se:

RENATALUARADO NASCIMENTO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2019, de 01 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 132 de 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 053/2019-SEMA, de 31 de Janeiro de 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 115/2019-SEMA:

RESOLVE: conceder a DIEGO MAFALDO SOARES, Matrícula 11173, Médico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Fevereiro de 2019 à 01 de Maio de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Maio de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 142/2017**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 06.176.355/0001-12.

OBJETO: Readequação de planilha com reflexo financeiro na importância de R\$ 234.880,36 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), que corresponde a um acréscimo de 24,86% ao valor inicial do contrato. Tal acréscimo obedece ao limite legalmente previsto, e tem fundamento legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, §1.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 1.026 – Construção, Recuperação e Conservação de vias públicas - NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1510 – Transferências de Convênios.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pela Contratante, e Ibiúna Empreendimentos E Construções Ltda – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1710160003.127

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Infraestrutura, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35.

CONTRATADA: MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 08.150.094/0001-97;

OBJETO: prorrogação por mais 90 dias do contrato que presta serviços de engenharia para a execução de obras civis no recapeamento em CBUQ das Ruas no Loteamento Jardim Petrópolis, no Bairro dos Jardins, em São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 03 de fevereiro de 2019, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 03 de maio de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, art. 57, §1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – Secretaria M. de Infraestrutura PROGRAMA DE TRABALHO 1.026 – Construção Recuperação e Conservação de Vias Públicas NATUREZA DA DESPESA 44.90.51- Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1510.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Márcio José Almeida Barbosa – pela Contratante, e Victor Arcoverde Cavalcanti – pela Contratada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1812120003
LICITAÇÃO Nº 005/2019**

MODALIDADE: PREGÃO – FORMA: PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DISPONHA FORNECER LUMINÁRIAS LED
DESPACHO

Versa o presente sobre impugnação proferida pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COÉRCIO LTDA, referente ao Pregão Presencial supracitado. A impugnação foi proferida tempestivamente, estando apta a análise de seus méritos.

I - DAS RAZÕES:

A recorrente, em seu instrumento impugnatório, alega que o Edital regedor deste certame apresenta exigências contrárias ao estabelecido na Lei 8.666/93.

Traçadas as linhas anteriores, passou-se a decisão sobre o ora exposto.

Procedendo a consultas no processo administrativo que deu origem ao presente certame licitatório, observa-se que o pedido de impugnação refere-se exigência contida no termo de referencia mais especificamente nas especificações técnicas das luminárias le o que é solicitado estrutura em alumínio injetado.

Outro ponto alegado pela impugnante refere-se do momento da entrega dos laudos, juntamente com a proposta de preços.

II - DO PEDIDO:

a) Que seja recebida e processada a presente impugnação, tendo a mesma sido apresentada tempestivamente conforme a legislação vigente.

b) Que qualquer decisão seja fornecida são somente com fundamentações jurídicas mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito

c) Que seja não apenas a impugnação mas também sua resposta publicada conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos

d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme a legislação vigente.

III - DAS JUSTIFICATIVAS

a) O pedido foi devidamente processado visto o mesmo ter sido apresentado tempestivamente, porém este foi declarado procedente parcialmente pelas razões seguintes:

1 - DO ALUMÍNIO INJETADO:

a) A exigência que a luminária seja fabricada com alumínio injetado se dá em virtude visto que o mesmo permite que seja um projeto específico com um design adequado para melhor troca térmica, como a distância entre as aletas, altura e espessura.

b) E a exigência do corpo da luminária seja de alumínio injetado não fere o princípio da ampla concorrência e nem o da igualdade, pois há no mercado uma infinidade de empresas que comercializam luminárias com essas especificações. Como por exemplo: CONEX LED, ECP, DEMAPE, EMPALUX, FORTLIGHT, entre outras.

c) Como evidenciado, o certame não restará prejudicado pela falta de proponentes, nem se mostra direcionadora.

2 - DO MOMENTO DA ENTREGA DOS LAUDOS.

a) Esta exigência visa tão somente garantir a respeitabilidade do julgamento objetivo, pautando na legislação que abarca o devido processo legal licitatório, trazendo para esta Administração segurança jurídica na aquisição dos produtos em tela.

b) E, visando que todos os proponentes a fornecerem para esta Administração, possam exercer seu direito de igualdade e publicidade nos atos administrativos, é fundamental que os laudos/ensaios venham a ser apresentados após a empresa ser declarada vencedora ficando a mesma citada na sessão para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os laudos, não sendo mais obrigado a apresentarem seus.

c) Uma vez que é inadmissível para a Administração Pública adquirir produtos de qualidade duvidosa, o fabricante deverá comprovar sua real qualidade. Pois os laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Inmetro é a comprovação cabal de sua qualidade e eficiência.

d) Os laudos exigidos estão abarcados pelas NBRs que regulamentam a fabricação e comercialização de luminárias que possuem a tecnologia led.

e) Como as normas brasileiras regulamentadoras da fabricação de luminárias, independentemente da Portaria IN 20/2017 do Inmetro já vigem a muito tempo, onde, os fabricantes de luminárias submetem seus produtos para ensaio para comprovação que as mesmas estão de acordo com as normas.

f) É salutar que uma empresa fabricante destes produtos, tem a obrigação da apresentação e comprovação da qualidade dos produtos ofertados não somente para esta Administração mas para qualquer outra que pretenda fornecer mediante processo licitatório.

IV - DA DECISÃO:

Assim o pregoeiro decide por prover parcialmente o pedido de impugnação do recorrente mantendo as mesmas exigências no que se referem as especificações do DO ALUMÍNIO INJETADO, e passando O MOMENTO DA ENTREGA DOS LAUDOS apenas para a(s) empresa(s) vencedora quando está fica obrigada a apresentar os referidos laudos 05 (cinco) dias após a mesma ser declarada vencedora do certame.

O presente processo será encaminhado a Secretaria de origem para conhecimento, e posterior decisão.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 060/2017:

Pelo presente Termo Apostilamento ao Contrato Administrativo, conforme especificações anexas ao contrato, de acordo com os itens licitados, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, e a Empresa J ACIOLE BARBOSA ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 07.497.794/0001-90, - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 040 – Fundo M. de Assistência Social PROGRAMA DE TRABALHO 2.041 – Concessão de benefícios e manutenção e est. do P. social NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários - DA RATIFICAÇÃO: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. – DATA ASSINATURA: São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

ANTONIO DANTAS NETO

Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
P/Contratante

**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1702150010.0298/2017:**

Pelo presente Termo Apostilamento ao Contrato Administrativo, conforme especificações anexas ao contrato, de acordo com os itens licitados, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, e a Empresa TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 08.874.590/0001-93, - DO OBJETO modificação do dotação orçamentária na Cláusula Sexta do Contrato, para o exercício de 2019 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1113- Transferências UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.601 – Manutenção Do Transporte Escolar–INFANTIL PROGRAMA DE TRABALHO 0.622 – Manutenção Do Transporte Escolar–Ensino Médio- PENAT PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.018 – Manutenção das atividades do Ensino Médio PROGRAMA DE TRABALHO 2.150 – Manutenção do Transporte Escolar NATUREZA DA DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1001/1120/1123/1125/1113: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. – DATA ASSINATURA: São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA

Secretário Municipal De Educação
P/Contratante

**EXTRATO - PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
1702150010.0193.**

Pelo presente Termo Apostilamento ao Contrato Administrativo, conforme especificações anexas ao contrato, de acordo com os itens licitados, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, e a Empresa IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 23.330.896/0001-72, - DO OBJETO modificação do dotação orçamentária na Cláusula Sexta do Contrato, para o exercício de 2019 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento de E. Básica PROGRAMA DE TRABALHO 0.053 – Manutenção das atividades do Fundeb 40% - Creche PROGRAMA DE TRABALHO 2.013 – Manutenção das demais atividades do Fundeb 40% PROGRAMA DE TRABALHO 2.072 – Manutenção do Fundeb 40% Infantil NATUREZA DA DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1113- Transferências UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROGRAMA DE TRABALHO 0.601 – Manutenção Do Transporte Escolar–INFANTIL PROGRAMA DE TRABALHO 0.622 – Manutenção Do Transporte Escolar–Ensino Médio- PENAT PROGRAMA DE TRABALHO 2.015 – Manutenção das atividades de Ensino Fundamental PROGRAMA DE TRABALHO 2.017 – Manutenção das atividades do Salário Educação PROGRAMA DE TRABALHO 2.018 – Manutenção das atividades do Ensino Médio PROGRAMA DE TRABALHO 2.150 – Manutenção do Transporte Escolar NATUREZA DA DESPESA 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1001/1120/1123/1125/1113: São mantidas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. – DATA ASSINATURA: São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2019.

ABEL SOARES FERREIRA

Secretário Municipal de Educação
P/Contratante

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1812120003
LICITAÇÃO Nº 005/2019**

MODALIDADE: PREGÃO – FORMA: PRESENCIAL
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE SE DISPONHA FORNECER LUMINÁRIAS LED
 DESPACHO

Versa o presente sobre impugnação proferida pela empresa DELVALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, referente ao Pregão Presencial supracitado. A impugnação foi proferida tempestivamente, estando apta a análise de seus méritos.

I - DAS RAZÕES:

A recorrente, em seu instrumento impugnatório, alega que o Edital regedor deste certame apresenta exigências contrárias ao estabelecido na Lei 8.666/93.

Traçadas as linhas anteriores, passou-se a decisão sobre o ora exposto.

Procedendo a consultas no processo administrativo que deu origem ao presente certame licitatório, observa-se que o pedido de impugnação refere-se exigência contida no termo de referencia mais especificamente nas especificações técnicas das luminárias led o que é solicitado luminárias com direcionamento a um fabricante e que esta não atende a portaria do INMETRO..

II - DO PEDIDO:

a) Que proceda a retificação do anexo i, tornando a descrição do objeto da licitação correta perante o INMETRO e retirado a cláusula de caráter restritivo.

b) QUE CASO NÃO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO, QUE A IMPUGNADA PROCEDA COM A ANULAÇÃO DO CERTAME CO Pregão Presencial nº 005/2019, com

elaboração de novo edital em que constem os erros neste elencados, evitando assim maiores prejuízos

c) Que se determina a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93

III - DAS JUSTIFICATIVAS

a) O pedido foi devidamente processado visto o mesmo ter sido apresentado tempestivamente, porém este foi declarado procedente parcialmente pelas razões seguintes:

1 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 130 lm/w:

a) A exigência que a luminária tenha Eficiência Energética de 130 lm/w, está encontrada descrita na portaria Nº 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO quando do anexo IV, no quadro 2 encontra-se a classe A com nível de eficiência energética (lm/w) EFICIENCIA ≥ 100, com valor mínimo aceitável medido (lm/W) 98. Ou seja, se o nível de eficiência energética (lm/w) EFICIENCIA ENERGÉTICA está com valor ≥ que 100, isso significa dizer que o valor de EFICIENCIA ENERGÉTICA ≥ 130 atende o descrito na portaria do INMETRO já mencionada.

DO DIRECIONAMENTO

Procedendo uma pesquisa no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>, pode-se encontrar uma vasta gama de fabricantes e de fornecedores o que não frustra o caráter competitivo, pois as quais atendem a esta exigência, inclusive empresas esta que já estão homologadas no INMETRO e também empresas citadas na impugnação em voga.

Assim descrevemos alguns fabricantes com seus produtos homologados pelo INMETRO

Fabricante: Unicoba

LEDSTAR	SL-C0276T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 20W; FLUXO LUMINOSO: 2600 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SL-C0374T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 3900 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SL-C0376T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 3900 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SL-C0474T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 40W; FLUXO LUMINOSO: 5200 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0274T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 20W; FLUXO LUMINOSO: 2600LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0476T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 40W; FLUXO LUMINOSO: 5200 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0574T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 50W; FLUXO LUMINOSO: 6500 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0576T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 50W; FLUXO LUMINOSO: 6500 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0674T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 60W; FLUXO LUMINOSO: 7800 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLC0676T2MF61CZ00	POTÊNCIA: 60W; FLUXO LUMINOSO: 7800 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: CLARA
LEDSTAR	SLT0274T2MF43CZ00	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS POTÊNCIA: 20W; FLUXO LUMINOSO: 2400LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 120 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: TROOK
LEDSTAR	SLT0276T2MF43CZ00	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS POTÊNCIA: 20W; FLUXO LUMINOSO: 2400LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 120LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: TROOK
LEDSTAR	SLT0374T2MF43CZ00	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 3600LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 120 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 4.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: TROOK
LEDSTAR	SLT0376T2MF43CZ12	LUMINÁRIAS PÚBLICAS VIÁRIAS POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 3900LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 130 LMW; FATOR DE POTÊNCIA: > 0,95; TEMPERATURA DE COR: 5.000 K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: > 70; FAMÍLIA: TROOK

Fabricante: Pulse

PULSE	LT3070-C4	70W/9.520LM/136 LM/W/>0,95/4000K
PULSE	LT3100-C4	100W/13.800LM/138LM/W/>0,95/4000K
PULSE	LT3120-C4	120W/16.800LM/140LM/W/>0,95/4000K
PULSE	LT3150-C4	150W/20.400LM/136LM/W/>0,95/4000K
PULSE	LT3180-C4	180W/24840LM/138LM/W/>0,95/4000K

Fabricante: Styra

STYA	RW123-1	100-277V; 40W; 6000LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC ?70.
STYA	RW012-3B	100-277V; 225W; 33750LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.
STYA	RW118-1	100-277V; 65W; 9750LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.
STYA	RW118-3	100-277V; 150W; 22500LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.
STYA	RW118-3A	100-277V; 180W; 27000LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.
STYA	RW119-2	200-277V; 120W; 18000LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.
STYA	RW119-2A	100-277V; 90W; 13500LM; 150LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC >70.

Fabricante: Tecnowatt

TECNOWATT	NATH S 130W 4.000K	LUMINÁRIA LED VIÁRIA, 127/220/277V;130W; 14.300LM;110LM/W; FP>95;4000K; IRC>70
-----------	--------------------	--

Fabricante: Unilumin

UNILUMIN	UNI-NANO-BR-0454 (SEM TOMADA DE RELÉ) - VERSÕES: UNI-NANO-BR-0454T (COM TOMADA DE RELÉ FOTOELÉTRICO DE 3, 5 OU 7 PINOS)	100-240V; 45W; 6525LM; 145LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC ?70.
UNILUMIN	UNI-LDFIN-BR-1804 (SEM TOMADA DE RELÉ) VERSÕES: UNI-LDFIN-BR-1804T (COM TOMADA DE RELÉ FOTOELÉTRICO DE 3, 5 OU 7 PINOS)	100-277V; 180W; 23400LM; 130LM/W; FP:0,95; 4000K; IRC ?70.

Fabricante: Glight

G-LIGHT	LUMINÁRIA LED SMD AUTOVOLT 120 W, 5.000 K, IP-66, IRC > 70, FP > 0,95, 130LM/W, 15.600 LM E 50.000H - REF.: GL216-LED-140-120-50-3C	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED
G-LIGHT	LUMINÁRIA LED SMD AUTOVOLT 150 W, 5.000 K, IP-66, IRC > 70, FP > 0,95, 130 LM/W, 19.500 LM E 50.000 H - REF.: GL216-LED-140-150-50-3C	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED
G-LIGHT	LUMINÁRIA LED SMD AUTOVOLT 50 W, 5.000 K, IP-66, IRC > 70, FP > 0,95, 130 LM/W, 6.500 LM E 50.000H - REF.: GL216-LED-140-50-50-3C	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED
G-LIGHT	LUMINÁRIA LED SMD AUTOVOLT 80 W, 5.000 K, IP-66, IRC > 70, FP > 0,95, 130 LM/W, 10.400 LM E 50.000H - REF.: GL216-LED-140-80-50-3C	LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED

Fabricante: Forluz

FORLUZ	LUMINÁRIA LED BIVOLT 210 W, 5.000K, IP-66, IRC > 75, FP > 0,99, 135 LM/W, 28.350 LM E 50.000 H - REF.: 20353	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED
FORLUZ	LUMINÁRIA LED BIVOLT 30 W, 5.000K, IP-66, IRC > 80, FP > 0,97, 140 LM/W, 4.200 LM E 50.000 H - REF.: 20387	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED
FORLUZ	LUMINÁRIA LED BIVOLT 50 W, 5.000K, IP-66, IRC > 80, FP > 0,96, 130 LM/W, 6.500 LM E 50.000 H - REF.: 20350	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA COM TECNOLOGIA LED

a) seja fabricada com alumínio injetado se dá em virtude visto que o mesmo permite que seja um projeto específico com um design adequado para melhor troca térmica, como a distância entre as aletas, altura e espessura.

a) E a exigência do corpo da luminária seja de alumínio injetado não fere o princípio da ampla concorrência e nem o da igualdade, pois há no mercado uma infinidade de empresas que comercializam luminárias com essas especificações. Como por exemplo: CONEX LED, ECP, DEMAPE, EMPALUX, FORTLIGHT, entre outras.

b) Como evidenciado, o certame não restará prejudicado pela falta de proponentes, nem se mostra direcionadora.

IV - DA DECISÃO:

Assim o pregoeiro decide por prover parcialmente o pedido de impugnação do recorrente mantendo as mesmas exigências no que se referente as especificações da eficiência energética (lm/w), e passando o momento da entrega dos laudos apenas para a(s) empresa(s) vencedora quando está fica obrigada a apresentar os referidos laudos 05 (cinco) dias após a mesma ser declarada vencedora do certame.

O presente processo será encaminhado a Secretaria de origem para conhecimento, e posterior decisão.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2019
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

SAAE**PORTARIA Nº 023/2019/SAAE/SGA, 29 de janeiro de 2019.**

Conversão da Licença Prêmio em pecúnia

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia a Licença Premio a que faz jus o servidor Gilmar Benevides Costa, matrícula nº 059, referente ao período aquisitivo de jan/2012 a jan/2017, em face do disposto do parecer jurídico nº do processo 299/2018/SAAE/SGA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de janeiro de 2019.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente**IPREV****PORTARIA Nº 0006/2019-IPREV**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (IPREV), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2019-IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do artigo 8º, inciso I, c/c inciso II do art. 51 c/c art. 52, Inciso I, c/c art. 53, caput e §3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, Pensão Previdenciária em favor de RACKEL DAMASCENO BELARMINO TORRES, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.375.854-68, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal, Manoel Alves Neto, matrícula nº 2.032, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, falecido em 13 de agosto de 2018, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c o com os artigos 51, inciso II, e 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de agosto de 2018, data do óbito do ex-servidor, conforme disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 053/2009.

São Gonçalo do Amarante-RN, 22 de janeiro de 2019.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREVELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Diretora de Benefício**PORTARIA Nº 005/2019-IPREV**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2018 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora DINEIDE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 5.299, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, nos termos do Artigo 3º, incisos I a III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e com o Artigo 62, incisos I a III, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, detendo direito à integralidade e paridade, acrescido da seguinte vantagem

- 02 (dois) Quinquênios, correspondente a 10% (dez por cento), nos termos do artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 22 de janeiro de 2019.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
Presidente do IPREVELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Diretora de Benefício do IPREV**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br